

LEI MUNICIPAL Nº 811/2025

Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Jataúba ao IPSEJA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATAÚBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Jataúba será de 22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo revogada a alíquota suplementar e complementar.

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 484/2004, 770/2023.

Jataúba – PE, 18 de novembro de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita